

INTERESSADO: Centro Educacional Arco-Íris

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23214872, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras

providências.

RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe

SPU Nº 0399667/2018 | PARECER Nº 0406/2018 | APROVADO EM: 05.04.2018

I - RELATÓRIO

Iva Maria Moita Sá Barreto, diretora do Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, por meio do processo nº 0399667//2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Porto Alegre, 1557, Bairro Henrique Jorge, CEP: 60.510-200, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.793.635/0001-56, com INEP/Censo Escolar nº 23214872.

Integram o corpo técnico administrativo a diretora Iva Maria Moita Sá Barreto, com Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 30571, e a secretária escolar é Antônia Edneide Araújo, Registro nº 2706.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% de professores habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2019-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0406/2018

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Arco-Íris, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados, nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE